



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00006953/2019-35

Registro no SIGGO nº 044052 (65921797)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua João Gualberto nº 1721, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, telefone: (41) 32811900, endereço eletrônico: licitacao@urbtec.com.br/gustavo@urbtec.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.689.532/0001-03, neste ato representada por **GUSTAVO TANIGUCHI**, na qualidade de representante legal (Cláusula Sexta do Contrato Social, Doc. SEI 63442757, fl. 07), brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 875.311.519-87 e RG sob o nº 3.865.548-5 SSP/PR (SEI 63442757, fl. 13), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806), da Proposta (63442617, fls. 01 a 03), considerando o Aviso de Resultado de Julgamento Publicado no DODF em 16/06/2021 (64018609), pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, do Decreto nº 23.460/2002, do Decreto nº 39.103/2018, e da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018 e Lei Distrital nº 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos, indicando, por fim, que a presente contratação está em consonância com as vedações constantes do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 39.978/2019](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e revisão de planos diretores participativos, com a finalidade de conduzir o processo de participação social na revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806), da Proposta (63442617, fls. 01 a 03), que passam a integrar o presente Contrato, como descrito na tabela abaixo:

Produto	Detalhamento	Valor
1	Plano de Trabalho	R\$ 85.500,00
2	Oficinas Temáticas por UPT	R\$ 193.000,00
3	1ª Audiência Pública	R\$ 100.000,00
4	Reuniões Públicas	R\$ 240.000,00
5	2ª Audiência Pública	R\$ 160.000,00
Valor Total Global do Serviço		R\$ 778.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade física, técnica e administrativa para organizar, coordenar e executar os serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806);

4.2. Todos os produtos e atividades relativos à realização dos eventos de participação social devem estar de acordo com a “Metodologia do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT 2020-2030”, disponibilizado no sítio eletrônico da SEDUH (<http://www.pdot.seduh.df.gov.br>), bem como, suas atualizações ao longo do processo, tendo em vista que este é dinâmico e poderá ser adaptado ao longo de sua realização, desde que estas não alterem o valor da contratação;

4.3. A Metodologia a que se refere a subcláusula 4.2, para efeito de adaptação ao prazo estipulado para realização dos serviços, teve duas de suas etapas agrupadas – Diagnóstico e Prognóstico. Dessa forma, as Oficinas por Região Administrativa (OR) foram agregadas e fundidas às Oficinas Temáticas (OT) e às Oficinas por Unidades de Planejamento Territorial/UPT (OU), sendo aplicado para efeito desta contratação, o estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2021;

4.4. Deve ser aplicada a metodologia divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR explicitada no “Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores”, cuja adaptação e aplicação em cada uma das Etapas será acordada com a CONTRATANTE naquilo que couber;

4.5. Os serviços a serem entregues pela CONTRATADA serão determinados pelos produtos apresentados em cada uma das Etapas definidas na Tabela apresentada na CLÁUSULA SEXTA - Do Cronograma de Execução do Serviço;

4.6. Ao final da entrega de cada Etapa concluída, a CONTRATANTE avaliará os resultados alcançados e poderá realizar alterações das Atividades para realização dos Produtos, de forma a garantir o alcance dos objetivos estabelecidos para o processo participativo na elaboração da revisão do PDOT, sendo as alterações previamente acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

- 4.7. A abrangência territorial da elaboração da revisão do PDOT engloba todo o território do Distrito Federal, dividido em 33 Regiões Administrativas - RA, agrupadas em 7 Unidades de Planejamento Territorial - UPT. Engloba ainda a análise, em alguns dos Eixos Temáticos, das relações entre este território e os municípios inclusos na Área Metropolitana de Brasília - AMB. No entanto, para a realização das Oficinas na etapa do Diagnóstico/Prognóstico, a instância territorial utilizada serão as Unidades de Planejamento Territorial - UPT, devendo contemplar a discussão de todos os Eixos Temáticos e acolher as manifestações da população por RA;
- 4.8. A CONTRATANTE, por meio dos Contratos firmados previamente com as firmas de eventos, fornecerá toda a logística à produção dos eventos de participação;
- 4.9. A CONTRATANTE deve fornecer o Plano de Mobilização e Divulgação, ou instrumento similar, a ser seguido e complementado pela CONTRATADA;
- 4.10. A finalização da minuta de projeto de lei, bem como as reuniões e a 3ª Audiência Pública, previstas na Etapa da Consolidação, conforme Metodologia, não são objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E DOS PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Etapa I: PLANEJAMENTO

- 5.1.1. Primeira Etapa que deve ser elaborada pela CONTRATADA e tem como objetivo orientar a execução dos serviços a serem prestados, de modo a buscar a plena eficiência, eficácia e efetividade da execução;
- 5.1.2. A CONTRATANTE deverá realizar uma apresentação à CONTRATADA sobre: destaques da “Metodologia do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT 2020 - 2030”, e suas respectivas atualizações; o cronograma do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806); os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento pela equipe da SEDUH até o momento; e as expectativas dos serviços contratados, bem como, prestará esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.1.3. A CONTRATANTE deverá entregar todo o material da Leitura Técnica dos Eixos Temáticos do PDOT à CONTRATADA;
- 5.1.4. Para a realização desta Etapa a CONTRATADA deverá se apropriar previamente da metodologia e demonstrar compreensão e domínio de seu conteúdo;
- 5.1.5. O prazo para a entrega desta Etapa I - Planejamento, em versão definitiva, **contendo o Produto 1 será de 10 (dez) dias corridos**, iniciada a contagem após a realização da apresentação prevista na subcláusula 5.1.2 e entrega do material prevista subcláusula 5.1.3.

5.1.6. Produto 1: Plano de Trabalho

- 5.1.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Plano de Trabalho incluindo o cronograma físico completo dos serviços a serem desenvolvidos, utilizando como base a CLÁUSULA SEXTA - Do Cronograma de Execução do Serviço, sendo possível propor ajustes de prazo dos Produtos e atividades para melhor execução dos serviços, contanto que sejam respeitadas as interdependências entre os Produtos e seja mantido o prazo de entrega das Etapas;
- 5.1.6.2. Anterior à entrega deste Produto é necessária a realização de uma reunião virtual de alinhamento com as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 5.1.6.3. O Plano de Trabalho deve conter no mínimo:
- Todas as Etapas, Produtos e atividades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2021, com o maior nível de detalhamento do que o apresentado na CLÁUSULA SEXTA - Do Cronograma de Execução do Serviço, abrangendo todo o período de execução dos serviços;
 - Data de início e fim das Etapas, Produtos, atividades e tarefas, indicando claramente todas as precedências, interdependências e inter-relações e suas concomitâncias, possibilitando assim, a análise do fluxo contínuo das atividades;
 - As datas de entregas dos Produtos e das atividades que dependam de anuência pela CONTRATANTE, para seguimento do cronograma.
- 5.1.6.4. O Produto deve ser entregue conforme especificações contidas na CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALINHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS;
- 5.1.6.5. Mesmo após a aprovação deste Produto, é possível, ao longo do processo, mudanças de percurso, novos desdobramentos e o refinamento das atividades e tarefas, desde que em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e que não altere o prazo final da Etapa.

5.2. Etapa II: DIAGNÓSTICO/PROGNÓSTICO

- 5.2.1. Seu conteúdo compreende a Leitura Técnica e a Leitura Comunitária do território, com o objetivo de compreender a realidade territorial do Distrito Federal. A junção das Leituras Técnicas e Comunitárias vai além de ser um processo em dois momentos distintos, para constituir um diálogo constante, mesclando os atores e agregando-os às discussões desde o início do trabalho;
- 5.2.2. O fechamento e complementação da Leitura Técnica realizado pela CONTRATANTE, a partir dos materiais já produzidos pelos GTI dos 8 Eixos Temáticos serão realizados por meio de reuniões e oficinas com a promoção da coordenação geral e dos coordenadores de GTI e outras participações. O resultado será apresentado e encaminhado aos membros da sociedade civil que compõem a Estrutura de Governança e Gestão Participativa instituída para o processo de revisão do PDOT;
- 5.2.3. A Leitura Comunitária conduzida pela CONTRATADA com a colaboração da CONTRATANTE será por meio da realização das Oficinas por Unidade de Planejamento Territorial - UPT, nos termos da Metodologia;
- 5.2.4. O Plano de Mobilização e Divulgação, ou instrumento equivalente, é de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a produção dos materiais e operacionalização das atividades decorrentes;
- 5.2.5. A CONTRATADA deve analisar o material produzido, referente à subcláusula 5.2.4., e complementar quando necessário;
- 5.2.6. Os conteúdos referidos na subcláusula 5.2.2 deverão ser apropriados pela CONTRATADA para serem incorporados na condução do processo participativo;
- 5.2.7. A CONTRATADA deverá realizar a sistematização das reuniões citadas na subcláusula 5.2.3, para incorporação das contribuições pela CONTRATANTE aos documentos pertinentes ao Diagnóstico.

5.2.8. Produto 2: Oficinas Temáticas nas Unidades de Planejamento Territorial - UPT

- 5.2.8.1. A CONTRATADA, com o apoio técnico da CONTRATANTE, deverá planejar, organizar e conduzir as Oficinas Temáticas nas Unidade de Planejamento Territorial - UPT, as quais serão um evento aberto à sociedade, com utilização de metodologia, a ser definida pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE, que propicie a participação da população na análise, discussão e complementação das informações levantadas na Leitura Técnica, relativas aos aspectos temáticos, aos cruzamentos entre os temas, bem como a identificação das diversas problemáticas que envolvem o território;
- 5.2.8.2. As Oficinas Temáticas nas UPT serão no formato misto, ou seja presencial e virtual, devendo a CONTRATADA apresentar proposta para a realização dos eventos;
- 5.2.8.3. Para o alcance dos objetivos das Oficinas e para a realização das atividades de mobilização e divulgação dos eventos de participação social, a CONTRATADA deverá considerar o Plano de Mobilização e Divulgação, ou instrumento equivalente, de responsabilidade da CONTRATANTE, e complementar caso necessário;

5.2.8.4. A complementação de que trata a subcláusula 5.2.8.3 está sujeita a aprovação pela CONTRATANTE;

5.2.8.5. Para a condução das Oficinas, a CONTRATADA deverá realizar as atividades, discriminadas na subcláusula 5.5, de preparação, produção de conteúdo complementar ao apresentado pela CONTRATANTE, condução, moderação e registro, e irá contar com a participação dos técnicos da CONTRATANTE para apoiar na condução técnica dos debates;

5.2.8.6. A plataforma digital, o local, serviços de sonorização, gravação, de gravação, atas, filmagem e toda infraestrutura física e virtual necessária para a realização das Oficinas Temáticas por UPT será de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.8.7. A CONTRATADA também deve realizar as atividades de preparação, condução, mediação e registro, discriminadas na subcláusula 5.4, de Reuniões Específicas e reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa do PDOT, que serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE, até o limite previsto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2;

5.2.8.8. Durante a realização deste Produto a CONTRATADA deve acompanhar as gravações das reuniões do CONPLAN, quando a pauta tratar da apresentação e debate do PDOT;

5.2.8.9. A CONTRATADA deve apresentar como resultado deste Produto os seguintes itens, seguindo as especificações da CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALINHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS :

a) **Relatoria das Oficinas Temáticas nas UPT**, contendo o registro e a memória do processo, com descrição simplificada de todas as atividades de mobilização e divulgação dos eventos de participação social, preparação, condução e registro e de todo o material produzido e utilizado pela CONTRATADA para a realização deste Produto;

b) **Relatório das Oficinas Temáticas nas UPT** consolidado, contendo os conteúdos sistematizados das contribuições advindas da população participante com a sistematização e espacialização em mapas das proposições da sociedade civil; com identificação dos resultados de participação esperados e atingidos para aprimoramento de eventos posteriores e análise crítica.

5.2.8.10. Este Produto deve ser entregue em versão provisória em até **7 (sete) dias corridos** após as Oficinas Temáticas na UPT.

5.2.9. Produto 3: 1ª Audiência Pública

5.2.9.1. A 1ª Audiência Pública é uma reunião de participação ampla da sociedade, segue um rito legal e visa pactuar os documentos consolidados na Etapa do Diagnóstico/Prognóstico. O evento ocorrerá num sábado, no formato misto, ou seja presencial e virtual, devendo a CONTRATADA apresentar proposta para a realização do evento;

5.2.9.2. Para o alcance dos objetivos da 1ª Audiência, a CONTRATADA deverá aplicar as atividades previstas no Plano de Mobilização e Divulgação dos eventos de participação social, ou instrumento similar, de responsabilidade da CONTRATANTE e realizar as atividades de preparação, produção de conteúdo complementar ao apresentado pela CONTRATANTE, condução, moderação e registro, discriminadas na subcláusula 5.5, e irá contar com a participação dos técnicos da CONTRATANTE para apoiar a condução técnica dos debates;

5.2.9.3. A 1ª Audiência Pública será no formato de Oficina, com a população participante reunida por salas temáticas devendo a dinâmica ser planejada conjuntamente com a CONTRATANTE e apresentada com antecedência de 60 dias antes da data do evento para aprovação pela CONTRATANTE;

5.2.9.4. A CONTRATADA também deve realizar as atividades de preparação, condução, mediação e registro, discriminadas na subcláusula 5.5, de Reuniões Específicas e reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa, que serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE, até o limite previsto nas subcláusulas 5.4.1 e 5.4.2;

5.2.9.5. Durante a realização deste Produto, a CONTRATADA deve acompanhar reuniões do CONPLAN, quando a pauta tratar da apresentação e debate dos Produtos do PDOT;

5.2.9.6. A CONTRATADA deve apresentar para avaliação dos resultados deste Produto os seguintes itens, seguindo as especificações da CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALINHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) **Relatório da 1ª Audiência**, contendo o registro e a memória do processo, com descrição simplificada de todas as atividades de mobilização e divulgação dos eventos de participação social, preparação, condução e registro de todo o material produzido e utilizado pela CONTRATADA para a realização deste Produto;

b) **Relatório da 1ª Audiência** consolidado, contendo os conteúdos sistematizados das contribuições advindas da população participante, com a avaliação da participação esperada e atingida para aprimoramento de eventos posteriores, análise crítica, sistematização e espacialização em mapas, quando possível, dos comentários e proposições da sociedade civil;

c) Este Produto deve ser entregue em versão provisória em até **7 (sete) dias corridos** após a 1ª Audiência.

5.3. Etapa III: PROPOSTA

5.3.1. Produto 4: Reuniões Públicas

5.3.1.1. A Proposta tem como objetivo traduzir os resultados do Diagnóstico/Prognóstico em objetivos, diretrizes, instrumentos, zoneamento, estratégias, projetos estruturantes, dentre outros, sendo a CONTRATANTE responsável pela organização e realização de reuniões técnicas internas ou com o GTI que tenham como objetivo a construção da Proposta em formato de Minuta de Projeto de Lei a ser discutida nas reuniões públicas;

5.3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de preparação, produção de conteúdo complementar ao apresentado pela CONTRATANTE, condução, mediação e registro, discriminadas na subcláusula 5.5.5, de **no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) Reuniões Públicas**, em acordo com a CONTRATANTE e construídas com a participação dos Comitês de Estrutura de Governança e Gestão Participativa do PDOT para discussão da Minuta de Projeto de Lei a partir das propostas;

5.3.1.3. As Reuniões Públicas acontecerão no formato misto, ou seja presencial e virtual, devendo a CONTRATADA apresentar proposta para a realização dos eventos;

5.3.1.4. O planejamento do formato e dinâmica das Reuniões Públicas deverá ser elaborado pela CONTRATADA e pactuado com a CONTRATANTE com base na avaliação da participação constante do Produto 2 b) Relatório das Oficinas Temáticas por UPT, subcláusula 5.2.8.9, e do Produto 3 b) Relatório da 1ª Audiência Pública, Subcláusula 5.2.9.6

5.3.1.5. A CONTRATADA também deve realizar as atividades de preparação, condução, mediação e registro, discriminadas na subcláusula 5.4, de Reuniões Específicas e reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa, que serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE, até o limite previsto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2;

5.3.1.6. A CONTRATADA deverá acompanhar as reuniões do CONPLAN quando a pauta tratar da apresentação e debate dos Produtos do PDOT;

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de realização das Reuniões Públicas, de comum acordo e em estreita articulação com a CONTRATANTE, devendo ser apresentada **15 dias antes da primeira reunião pública**;

5.3.1.8. O local, serviços de sonorização, gravação, de gravação, atas, filmagem e toda infraestrutura física necessária para a realização das reuniões serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar como resultado deste Produto os seguintes itens, seguindo as especificações da CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALINHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) **Relatório das Reuniões Públicas**, contendo o registro e a memória do processo, com descrição simplificada de todas as atividades de mobilização e divulgação dos eventos de participação social, preparação, condução e registro e de todo o material produzido e utilizado pela CONTRATADA para a realização deste Produto;

b) **Relatório das Reuniões Públicas** consolidadas, contendo os conteúdos sistematizados das contribuições advindas da população participante, com a avaliação da participação esperada e atingida para aprimoramento de eventos posteriores, análise crítica, sistematização e espacialização em mapas, quando possível, dos comentários e proposições da sociedade civil e proposta de atualização dos conteúdos a partir dessas contribuições e proposições;

c) Este Produto deve ser entregue em até **7 (sete) dias corridos** após cada uma das Reuniões Públicas.

5.3.2. Produto 5: 2ª Audiência Pública

5.3.2.1. A 2ª Audiência Pública é uma reunião de participação ampla da sociedade, segue um rito legal e visa pactuar os documentos consolidados nesta Etapa e indicados na Minuta do Projeto de Lei;

5.3.2.2. A 2ª Audiência Pública será no formato misto, ou seja presencial e virtual, devendo a CONTRATADA apresentar proposta para a realização do evento;

5.3.2.3. O planejamento do formato e dinâmica da 2ª Audiência deverá ser elaborado pela CONTRATADA e pactuado com a CONTRATANTE com base na avaliação da participação constante do Produto 2.b) Relatório das Oficinas Temáticas por UPT, subcláusula 5.2.8.9, e do Produto 3.b) Relatório da 1ª Audiência Pública, subcláusula 5.2.9.6. e no Produto 4. b) Relatórios das Reuniões Públicas, subcláusula 5.3.1.9;

5.3.2.4. Para o alcance dos objetivos da 2ª Audiência, a CONTRATADA deverá avaliar as atividades de mobilização e divulgação de responsabilidade da CONTRATANTE, e bem como realizar as atividades de preparação, produção de conteúdo complementar ao apresentado pela CONTRATANTE, organização, mediação e registro, devendo contar com a participação dos técnicos da CONTRATANTE para apoiar a condução técnica dos debates;

5.3.2.5. A CONTRATADA também deve realizar as atividades de preparação, condução, mediação e registro, discriminadas na subcláusula 5.4, das Reuniões Específicas e reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa, que serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE, até o limite previsto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2;

5.3.2.6. Durante a realização deste Produto, a CONTRATADA deve acompanhar reuniões com o CONPLAN, quando a pauta tratar da apresentação e debate dos Produtos do PDOT;

5.3.2.7. A CONTRATADA deve apresentar para avaliação dos resultados deste Produto os seguintes itens, seguindo as especificações da CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALINHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) **Relatório da 2ª Audiência Pública**, contendo o registro e a memória do processo, com a descrição simplificada de todas as atividades de mobilização e divulgação dos eventos de participação social, preparação, condução e registro, e de todo o material produzido e utilizado pela CONTRATADA para a realização deste Produto;

b) **Relatório da 2ª Audiência Pública** consolidado, contendo os conteúdos sistematizados das contribuições advindas da população participante, com a avaliação da participação esperada e atingida, contendo os resultados, análise crítica, sistematização e espacialização em mapas, quando possível, dos comentários e proposições da sociedade civil e proposta de atualização do conteúdo da Minuta Preliminar do Projeto de Lei a partir dessas contribuições e proposições;

c) Este Produto deve ser entregue em versão provisória em até **7 (sete) dias corridos** após a 2ª Audiência Pública.

5.4. Atividades necessárias para realização das Reuniões Específicas e reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa:

5.4.1. As Reuniões Específicas são encontros que ocorrerão no formato misto, ou seja presencial e virtual, devendo a CONTRATADA apresentar proposta para a realização dos eventos, conforme especificado nos itens referentes aos produtos. Essas reuniões ocorrerão entre os técnicos do complexo administrativo do Distrito Federal com grupos específicos da sociedade civil, por tema ou localidade. A realização destas reuniões ocorrerão de forma dinâmica no decorrer do desenvolvimento da revisão e elaboração do PDOT, sob demanda da SEDUH ou em razão da necessidade identificada no processo participativo. A CONTRATADA deverá realizar atividades de preparação, condução, mediação e registro, **em aproximadamente 30 encontros, podendo ter uma variação de até 25%, por não ser possível definir precisamente a quantidade de reuniões;**

5.4.2. As reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa serão realizadas ao longo do desenvolvimento da revisão e elaboração do PDOT, sendo que as Reuniões Públicas acontecerão no formato misto, ou seja presencial e virtual, devendo a CONTRATADA apresentar proposta para a realização dos eventos conforme especificado nos itens referentes aos produtos, e realizar atividades de preparação, condução, mediação e registro **em aproximadamente 30 reuniões, podendo ter uma variação de até 25% nas reuniões do Comitê de Gestão Participativa;**

5.4.3. A realização das Reuniões Específicas e das reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, **7(sete) dias corridos**. O local, a plataforma virtual, os serviços de sonorização, gravação, degrevação, atas e filmagem e toda infraestrutura física necessária são de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.4.4. Para a realização das Reuniões Específicas e reuniões da Estrutura de Governança e Gestão Participativa a CONTRATADA deverá executar as atividades de preparação, condução, mediação e registro que são necessárias e comuns, conforme discriminadas abaixo:

a) Realizar reuniões presenciais ou virtuais com a CONTRATANTE para definição dos objetivos a serem atingidos, bem como, o conteúdo desejado, a forma de sistematização das questões a serem abordadas e as deliberações acertadas;

b) Elaborar proposta de metodologia e ferramentas de dinâmica de facilitação do diálogo que será utilizada, justificada pelas vantagens e desvantagens de sua utilização, para anuência da CONTRATANTE, **com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência;**

c) Vistoriar os locais das reuniões indicados pela CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, **5 (cinco) dias corridos**, com vistas a identificar a relação dos itens e da quantidade do suporte logístico, tais como: a capacidade e quantidade das salas e auditórios, dos equipamentos de gravação, degrevação, sons e imagem, computadores e softwares, necessários à realização a serem providenciados pela CONTRATANTE;

d) Registrar e sistematizar a lista de participantes, o desenvolvimento e o resultado dos debates;

e) Elaborar e aplicar questionário objetivo, com avaliação e sugestões dos participantes quanto à: organização, metodologia, tempo, material utilizado, capacidade dos condutores, mediadores e facilitadores.

5.5. Atividades necessárias à Condução das reuniões do Processo de Participação Social:

5.5.1. O Processo Participativo perpassa todo o processo de revisão e elaboração do PDOT, conforme consta na “Metodologia do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT 2020-2030”, que prevê a participação social em cada uma das Etapas de elaboração (Diagnóstico/Prognóstico e Proposta), com o objetivo de compreender a realidade territorial por meio do olhar das pessoas que vivem na cidade, seus problemas e relação com o espaço urbano, rural e ambiental, bem como suas expectativas de futuro. Sua sistematização visa identificar problemáticas e tendências territoriais, assim como inspirar diretrizes e estratégias de intervenção;

5.5.2. A participação social no processo de revisão do PDOT acontece por meio de canais de participação eletrônicos - Reuniões Livres, SEI e site do PDOT e por meio de atividades presenciais e virtuais, com a realização dos seguintes eventos: Reuniões Específicas, Reuniões da Estrutura de Governança, Oficinas Temáticas nas UPT (Produto 2), no mínimo 2 (duas) Reuniões Públicas (Produto 4) e 2 (duas) Audiências Públicas (Produtos 3 e 5).

5.5.3. Os eventos ocorrerão conforme Cronograma Preliminar dos Eventos Presenciais e Virtuais de Participação Social, em consonância com o previsto no Produto 1 - Plano de Trabalho, e detalhado e modificado, com a concordância da CONTRATANTE, na atividade de preparação e planejamento de cada evento;

5.5.4. Os eventos, de que trata esta subcláusula referente aos Produtos de 2 a 5, serão realizados em locais presenciais e plataformas virtuais indicadas pela CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA com, **no mínimo, 40 (quarenta) dias corridos de antecedência do início**, sendo o custo do local, serviços de sonorização, gravação, de gravação, atas, filmagem e toda infraestrutura física necessária será de responsabilidade da CONTRATANTE. Entretanto, poderá haver mudança do local após este período, desde que exista concordância entre as partes;

5.5.5. Para realização de todos os eventos será necessário que a CONTRATADA execute as seguintes atividades: preparação, produção de conteúdo complementar ao apresentado pela CONTRATANTE, condução, moderação e registro, conforme a quantidade e tipo estabelecido nos Produtos de cada Etapa do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806);

5.5.6. As atividades de preparação e planejamento de cada evento estão à cargo da CONTRATADA, que deverá apresentar e discutir documento em reuniões prévias com a CONTRATANTE, inclusive com adaptações necessárias nos casos de reuniões virtuais:

a) Realizar reuniões presenciais ou virtuais prévias com a equipe técnica da CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, na quantidade necessária para compreender o conteúdo, o formato e o objetivo do evento, e coletar informações sobre a forma que deve sistematizar e consolidar informações, estruturando o conteúdo específico e adequado à finalidade do evento;

b) Realizar reunião presencial ou virtual com a CONTRATANTE, a critério da última, com antecedência mínima estipulada para cada produto conforme as etapas de participação, de forma a submeter à anuência proposta de metodologia e ferramentas para a dinâmica de participação adequada para o evento, que possibilite a colaboração e facilite o diálogo entre os participantes, justificada pelas vantagens e desvantagens de sua utilização e também para apresentar o conteúdo a ser debatido, o material a ser distribuído e as estratégias de abordagem;

c) Preparar, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos** antes da realização do evento, a equipe técnica da CONTRATANTE indicada para apoiar a condução dos eventos, em conjunto com a equipe de moderadores da CONTRATADA;

d) Planejar e solicitar à CONTRATANTE a produção do material digital (apresentação, textos, mapas, folders, cartazes, banners e vídeos) que será utilizado durante os eventos, com linguagens e formatos que facilitem o diálogo entre os participantes, cujo conteúdo seja definido em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, **com antecedência mínima de 30 (trinta dias)** sendo que a impressão de material gráfico de responsabilidade da CONTRATANTE deve ser entregue à CONTRATADA na versão final com impressão **com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias corridos antes da realização do evento** para que a CONTRATANTE possa proceder à organização final do evento;

e) Elaborar, **com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da realização do evento presencial ou virtual**, relação dos itens e da quantidade do suporte logístico, tais como no caso de reuniões presenciais: a capacidade e quantidade das salas e auditórios, de equipamentos de gravação, de gravação, sons e imagem, de computadores e softwares, material gráfico impresso, café, água e de material para recepção e credenciamento, necessários à realização do evento, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura.

f) No caso de reuniões presenciais, vistoriar os locais dos eventos, indicados pela CONTRATANTE com antecedência de, **no mínimo, 10 (dez) dias corridos**, com vistas a identificar a relação dos itens e da quantidade do suporte logístico, tais como: a capacidade e quantidade das salas e auditórios, dos equipamentos de gravação, de gravação, sons e imagem, computadores e softwares, necessários para a sua realização;

5.5.7. As atividades de condução e registro deverão ser executadas pela Contratada na forma estabelecida abaixo:

a) Realizar a organização do evento;

b) Conduzir os eventos com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE;

c) Facilitar e mediar, com disponibilização de facilitadores e moderadores, para o desempenho desejado dos diálogos entre os participantes, em número a combinar com a CONTRATANTE a partir da dinâmica a ser utilizada, no caso das reuniões presenciais, sendo que os moderadores trabalharão com exposição ativo-participativa, debates, exercícios e dinâmicas de grupo;

d) Quantificar e identificar os participantes dos diferentes setores da sociedade que participaram dos eventos, com mapeamento dos interesses convergentes e divergentes;

e) Realizar cobertura fotográfica das atividades para constar dos relatórios das reuniões e audiências;

f) Registrar e sistematizar as contribuições e pactuações recebidas durante os eventos, com o relato dos temas e tópicos debatidos, organizados por assunto, com indicação das divergências, dos pontos consensuais, das sugestões e respectivas respostas elaboradas em conjunto com a CONTRATANTE, quando pertinentes;

g) Avaliar o andamento dos eventos realizados por meio da aplicação de questionário objetivo, com avaliação e sugestões dos participantes quanto à organização, metodologia, tempo, material utilizado, capacidade dos condutores, mediadores e facilitadores; e definir, se necessário, ajustes nos procedimentos adotados para os próximos eventos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO)

6.1. O Contrato será executado de **forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços em sua totalidade deverão ser executados e entregues no prazo final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que as entregas dos produtos devem atender aos prazos estabelecidos na versão definitiva do Produto 1 - Plano de Trabalho, respeitado os prazos das Etapas do Cronograma Físico de Referência abaixo:

Descrição	Duração em dias	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO	310								
ETAPA I - PLANEJAMENTO	15								
Produto 1: Plano de Trabalho									
ETAPA II - DIAGNÓSTICO/PROGNÓSTICO	140								
Produto 2: Oficinas Temáticas nas UPT			E	E	E				
Produto 3: 1ª Audiência Pública						E			
ETAPA III - PROPOSTA	155								
Produto 4: Reuniões Públicas								E	
Produto 5: Audiência Pública									

6.3. Todos os prazos acima são contados em dias corridos.

6.4. Os prazos previstos, no Cronograma, para as Etapas poderão ser prorrogados mediante justificativa e de comum acordo entre as partes, em período a ser determinado pela CONTRATANTE, desde que não exceda o prazo total de 12 (doze) meses de vigência do Contrato;

6.5. Os serviços serão executados mediante a emissão de **Ordem de Serviço** por parte da CONTRATANTE, enviada por correspondência eletrônica à CONTRATADA;

6.6. Quando do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de **02 (dois) dias corridos** para iniciar os procedimentos necessários para a execução do serviço solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALINHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Todos os Produtos, antes de sua conclusão, deverão ser apresentados à CONTRATADA, para a conferência e alinhamento de adequações por ventura necessárias;

7.2. Todos os Produtos especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806) serão de propriedade da SEDUH;

7.3. A CONTRATADA deverá entregar os Produtos consolidados de cada Etapa e todo o material produzido para sua construção, como textos, mapas, figuras, tabelas, gráficos e diagramas, conforme a seguinte especificação:

7.3.1. Os textos deverão ser redigidos em língua portuguesa com a devida revisão ortográfica e redacional, uniformização de termos e em linguagem clara e objetiva;

7.3.2. O formato dos Produtos deve seguir o Projeto de Programação Visual, de responsabilidade da CONTRATANTE e agregar os textos, mapas, croquis, fotografias, gráficos, tabelas e outros meios de diagramação das informações, que permitam o completo entendimento das atividades exercidas, dos dados coletados, suas sobreposições e análises;

7.3.3. Versão final dos Produtos deve ser entregue em modo digital, em 02 (duas) vias gravadas em *pendrive*, contendo os seguintes arquivos identificados pelo nome e organizados de acordo com a estrutura do documento:

a) Entregas digitais com as artes finais, em formato (.pdf), prontos para impressão;

b) Arquivos editáveis na versão dos softwares disponíveis na CONTRATANTE, incluindo:

I - textos em formato (.doc) Microsoft Word;

II - planilhas em formato (.xls) Microsoft Excel;

III - apresentações em formato (.ppt) Microsoft Power Point;

IV - imagens em formato (.png) e (.jpeg) com resolução mínima de 300dpi;

V - arquivos vetoriais em formato (.ai), (.eps) ou (.dwg);

VI - fontes em formato (.tff);

VII - arquivos de diagramação em formato (.indd), no formato *package* com todas as fontes, elementos gráficos; e

VIII - produtos cartográfico produzidos no ArcMap (esri) salvos em versão compatível com a da CONTRATANTE na extensão (.mxd) e os arquivos (.lyr) de simbologia das camadas que subsidiaram a elaboração de todos os produtos cartográficos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes, neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806) e na Proposta (63442617, fls. 01 a 03), o recebimento dos serviços será mediante apresentação em versão final que será avaliado pela CONTRATANTE que emitirá parecer técnico, em até **7 (sete) dias corridos**, quanto a conformidade do Produto com o Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2021;

8.2. Os Produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela CONTRATADA em **até 7 (sete) dias corridos** para entrega da versão corrigida e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

8.3. Os Produtos entregues serão avaliados com um rigoroso controle de qualidade das informações apresentadas. O referido controle deve ser orientado pela clareza, objetividade, consistência das informações e justificativa de resultados. O texto deve estar isento de erros de português e/ou de digitação;

8.4. Caso após o recebimento definitivo constatar-se que os Produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total do Contrato é de **R\$778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 51/2021 (65906163) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (62007059), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

9.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 16.482.6208.4045.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 169

10.2. O empenho inicial é de R\$ 356.812,50 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00008 (65977797), emitida em 15/07/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 044052.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

11. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA a partir da entrega dos Produtos recebidos definitivamente, de acordo com o Cronograma de Execução a seguir:

DETALHAMENTO	DESEMBOLSO FINANCEIRO (SEDUH)	VALOR R\$
--------------	-------------------------------	-----------

Produto 1: Plano de Trabalho	10,76%	R\$ 83.766,60
Produto 2: Oficinas Temáticas por UPT	25,58 %	R\$ 199.140,30
Produto 3: 1ª Audiência Pública	12,85 %	R\$ 100.037,25
Produto 4: Reuniões Públicas	30,60 %	R\$ 238.221,00
Produto 5: 2ª Audiência Pública	20,21 %	R\$ 157.334,85
Total Desembolso (Pagamentos)	100%	R\$ 778.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão de Executores do Contrato.

12.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/2015;

VI - Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

E, ainda apresentar:

a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;

b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

12.2.1. O não atendimento das determinações constantes acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/13.

12.2.2. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

12.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

12.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

12.8. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

14.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.4. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

14.5. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;

14.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

- 14.7. Entregar os relatórios e Produtos executados dentro dos padrões definidos pela CONTRATANTE, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- 14.8. Apropriar-se do conteúdo dos Eixos Temáticos nas diversas etapas de elaboração do PDOT descritos neste contrato, que precisam ser debatidos nas diversas reuniões e audiências;
- 14.9. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de necessidades para a execução dos serviços;
- 14.10. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;
- 14.11. Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e etc, dos funcionários da CONTRATADA, para possíveis reuniões, necessárias ao andamento dos serviços, serão de sua responsabilidade;
- 14.12. Indicar o número de telefone e *e-mail* para envio das Ordens de Serviço;
- 14.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.14. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço sem a devida justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;
- 14.15. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste contrato;
- 14.16. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 14.17. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 14.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 14.19. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal;
- 14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 14.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.22. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 14.26. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato;
- 14.27. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.28. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 14.29. Assegurar à CONTRATANTE:
- 14.29.1. O direito de propriedade intelectual dos Produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais Produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.30. Cumprir as exigências dispostas no item 11 - Da Condição da Assinatura e Item 15 - Da Qualificação Técnica, dispostas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806), que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

14.31. Substituir qualquer dos integrantes da equipe contratada na hipótese de insuficiência de desempenho ou comportamento contraproducente para o adequado desenvolvimento do trabalho. A substituição deve ocorrer no prazo de 1 semana, para não acarretar alterações no Cronograma de Execução firmado, nos termos do item 11.1.3. do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 15.1. Comunicar a demanda dos serviços à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Serviço - OS, encaminhada via *e-mail* institucional;
- 15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo, qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exija medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 15.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas;
- 15.4. Recusar o recebimento e solicitar a imediata correção de qualquer Produto que não esteja de acordo em conformidade com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806);
- 15.5. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade;
- 15.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.7. Orientar, por meio da Comissão Executora do Contrato, a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições para sua realização;
- 15.8. Solicitar à CONTRATADA ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.9. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

15.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017-MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 21.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806);

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

16.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE EXECUTORES

21.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará Comissão Executiva para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e as dispostas no [Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#), que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

21.2. À Comissão designada caberá observar e cumprir o disposto no item 18 - Do Acompanhamento e Fiscalização, disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (62357806).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

22.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

22.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG;

22.4. A Contratada, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá **subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto, **para os profissionais a desempenharem funções nos Produtos 2 a 5**, observando-se as exigências estabelecidas no art. 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

24.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

24.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

24.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

24.5. Conforme o disposto no [Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

24.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

24.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

GUSTAVO TANIGUCHI

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 20/07/2021, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TANIGUCHI, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **65985839** código CRC= **899E9C58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF